

A SAPATÃO E A SANDALINHA: sexualidade, identidade e repressão no cárcere

Nikaelly Lopes de Freitas (UFC)¹, nikaellylf@gmail.com

Luiz Fábio Silva Paiva (UFC)², luizfabiopaiva@gmail.com

RESUMO

Trata-se de pesquisa qualitativa sobre a sexualidade de mulheres cis e homens trans no ambiente carcerário, realizada a partir de pesquisa documental aliada à pesquisa de campo, na qual foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica, entrevistas abertas em profundidade e a aplicação de questionários em uma unidade prisional feminina do estado do Ceará. Para melhor embasamento teórico, a bibliografia foi amplamente consultada, bem como as conclusões documentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Mecanismo Nacional de Combate à Tortura (MNCT), por ocasião de inspeções realizadas em 2021 e 2022.

Palavras-chave: Sexualidade. Gênero. Mulheres lésbicas. Homens trans. Estudos prisionais.

1 INTRODUÇÃO

Abordar os presídios femininos não implica pressupor homogeneidade no que se refere às experiências de gênero, tampouco às concepções socialmente construídas de “feminino” e “masculino”. Nessa perspectiva, discutir prisões femininas não significa tratar de uma suposta figura universal da “mulher presa” como um grupo uniforme, mas sim de pessoas privadas de liberdade em unidades femininas: sujeitos que vivenciam, narram e expressam múlti

¹ Doutoranda em Sociologia (UFC). Mestre em Avaliação de Políticas Públicas (UFC). Especialista em Direito Internacional e Humanos (PUC). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3857380840307158>.

² Doutor em Sociologia pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0301446708793558>.

plas identidades, expressões e performatividades de gênero (D' Angelo *et al*, 2018).

Nas prisões cearenses, as performatividades de gênero falam sobre ser mulher, mulherzinha, cabrão, sapatão, lésbica, sandalinha, entendida e machuda, entre outras nomenclaturas, máscaras que permitem a passagem de diferentes intensidades e que se configuram na medida em que adquirem sentido para o desejo, produzindo relações de afeto e de poder e sinalizando distintos modos de habitar a prisão (D' Angelo *et al*, 2018).

No entanto, a prisão, enquanto espaço de controle, expressa o poder e a vigilância, ao mesmo tempo em que intensifica a reprodução das desigualdades sociais. Nesse contexto, o ambiente prisional funciona a partir de uma tentativa de “poda” da sexualidade feminina e das expressões de gênero dissidentes, desde os primórdios do sistema penitenciário.

Com a consolidação das prisões como instituições disciplinares, passou-se a considerar necessária a separação entre homens e mulheres e a aplicação de tratamentos distintos. Enquanto a educação penitenciária masculina era orientada à restauração do sentido de legalidade e à valorização do trabalho, no caso das mulheres busca-se, sobretudo, a reinstalação do sentimento de “pudor” (Espinoza, 2004).

Essa lógica se evidencia na regulamentação da visita íntima no Brasil. Tal prática foi autorizada pela primeira vez no Rio de Janeiro, em 1924, apenas para presos casados civilmente e com bom comportamento. Em 1929, a exigência da união civil foi suprimida e, em 1933, o direito foi estendido aos presos provisórios, sendo, atualmente, permitido em todos os presídios do país. No entanto, a visita íntima só foi regulamentada para as mulheres privadas de liberdade em 1999 e, em estados como São Paulo, esse direito apenas foi reconhecido em 2001 (Colombaroli, 2011). Esse constructo histórico

revela que, enquanto a sexualidade masculina é estimulada e entendida como uma necessidade, a feminina ainda é vista por meio de teorias arcaicas sobre o desejo sexual feminino, materializadas sob um protecionismo discriminatório e sexista que viola a autonomia sexual e reprodutiva.

Sustenta-se, ainda, que as mulheres possuem necessidades sexuais distintas das masculinas e que, por essa razão, o exercício de sua sexualidade não constituiria uma preocupação efetiva para o sistema penitenciário feminino. No entanto, estudos que analisam o desejo sexual em ambos os sexos não identificam diferenças entre os gêneros quanto à frequência desse desejo (Chivers; Dawson, 2014, p. 10), o que evidencia tratar-se de mais um argumento de cunho sexista utilizado para justificar a negação do exercício da sexualidade feminina. Tal compreensão decorre de uma perspectiva patriarcal que concebe a mulher como um sujeito vulnerável e passivo nas relações sexuais, nunca como agente do próprio desejo, mas apenas como instrumento para a satisfação dos homens.

Essa realidade torna-se ainda mais opressora quando se trata de mulheres LGBTQIAP+ privadas de liberdade, uma vez que, além da negação do direito à sexualidade feminina, incidem sobre elas preconceitos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero.

No contexto prisional, essas mulheres frequentemente têm seus vínculos afetivos e sexuais invisibilizados ou considerados ilegítimos, o que resulta em restrições adicionais ao acesso à visita íntima e a outras formas de expressão da sexualidade. Ademais, a lógica heteronormativa que estrutura o sistema penitenciário reforça práticas discriminatórias, expondo homens trans e mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, além de outras identidades dissidentes, a situações de violência simbólica e física, isolamento e constante vigilância moral.

Desse modo, o presente estudo se volta à compreensão da sexualidade no ambiente carcerário com o intuito de analisar as formas de controle, negação e desigualdade que incidem sobre o exercício da sexualidade das mulheres privadas de liberdade, incorporando a análise das práticas institucionais de violência e discriminação que atravessam o cotidiano prisional, com especial atenção às experiências de mulheres LGBTQIAP+ e homens trans, a fim de evidenciar como discursos morais e dispositivos institucionais reproduzem relações de poder patriarcais e heteronormativas no sistema prisional.

2 METODOLOGIA

Na direção dos objetivos propostos, utilizou-se de pesquisa documental aliada à pesquisa de campo, na qual foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica, entrevistas abertas em profundidade e a aplicação de questionários. Para melhor embasamento teórico, a bibliografia foi amplamente consultada, bem como as conclusões documentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Mecanismo Nacional de Combate à Tortura (MNCT), por ocasião de inspeções realizadas em 2021 e 2022.

O trabalho de campo foi realizado na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC) e na Creche Amadeu Barros Leal (CABL), ambas localizadas no estado do Ceará, nordeste do Brasil, nos anos de 2022 e 2023. Ao todo, foram entrevistadas 19 presas na referida Unidade Prisional (UP) ou egressas que lá estiveram entre os anos de 2020 e 2023. O grupo foi constituído por mulheres de diferentes faixas etárias (entre 20 e 56 anos), que se reconheciam segundo diversos perfis étnico-raciais, gineco-obstétricos, educacionais, de orientação sexual e identidade de gênero.

Majoritariamente, foram entrevistadas mulheres negras (84,21%), solteiras (52,63%), não heterossexuais (n=12), mães (84,12%) e que não concluía

m o ensino fundamental (63,15%), o que corrobora com o perfil socioeconômico nacional para mulheres em privação de liberdade. Além disso, foram coletadas as informações com a equipe médica e administração prisional por meio de questionário.

O conteúdo foi submetido à Análise Crítica Feminista do Discurso (ACFD) para compreensão dos dados coletados com o intuito de promover o deslocamento dos discursos centrados na masculinidade (Lazar, 2007). Em conjunto, adotou-se a ferramenta analítica da Interseccionalidade (Collins, 2022) para a compreensão das redes de opressão que estruturam a vivência das mulheres no sistema prisional por conceder um referencial crítico que nos permite evidenciar como marcadores sociais se articulam de forma cumulativa na construção das desigualdades e discriminações vivenciadas por mulheres encarceradas em um país tão diverso como o Brasil.

3 PRINCIPAIS RESULTADOS E DISCUSSÃO

A visita íntima - encontro privado onde relações sexuais são autorizadas - é utilizada pelas pessoas em situação de prisão como mecanismo de exercício precário de seus direitos sexuais e reprodutivos. Sua concretização reflete positivamente na conservação dos laços familiares e afetivos e na concretização do direito à igualdade e à autonomia sexual, visto que “nas formas mais complexas de vida, a sexualidade é uma função indispensável” (Beauvoir, 2016, p. 32).

Na unidade visitada, no ano de 2018, verificou-se que 9,7% das mulheres do presídio visitado recebiam visitas íntimas, equivalendo em média, a 2,5 visitas íntimas por semana, onde o comportamento sexual prevalente era o heterossexual e uma pequena porcentagem apresentava comportamento bissexual (Menezes, 2018). No entanto, por estar submetida à discricionariedade da ad

ministração prisional, a visita íntima é considerada um privilégio em muitos estabelecimentos prisionais. Por essa razão, em 2019, não só a unidade feminina visitada, mas todo o sistema prisional do estado do Ceará, passou a considerar a visita íntima uma regalia dispensável, permanecendo proibida até 2025.

Por outro lado, direitos sexuais e reprodutivos são por sua própria natureza, direitos humanos fundamentais que não devem sofrer cerceamento pela mera discricionariedade dos agentes prisionais ou administração penitenciária. Para Bitencourt (2011), a atividade sexual é elementar, instintiva e insuscetível de controle em razão da reclusão, de modo que, ao dificultá-la, o Estado não contraria somente as leis da natureza, mas a vontade do indivíduo, podendo causar inúmeras consequências a este, como o favorecimento de condutas inadequadas, deformação da autoimagem, problemas físicos e psíquicos além da destruição da relação conjugal pregressa.

Além disso, o alcance de uma saúde sexual e reprodutiva plena está estreitamente relacionada à autonomia e à liberdade, englobando não só o acesso à saúde, mas também à educação e informações que permitam o exercício desses direitos de forma livre e responsável. Na concepção de Séguin (2014, p. 247), para o desenvolvimento da sexualidade é essencial o bem-estar individual, interpessoal e social e o acesso à informação e à educação sexual.

No entanto, em face da vedação administrativa do direito à visita íntima, a distribuição de preservativos e o oferecimento de ações de educação e saúde sexual e reprodutiva também foram interrompidas no período, ainda diante da prevalência de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), especialmente, sífilis, HPV e herpes genital (CNJ, 2022). Em resposta ao questionário aplicado, a administração prisional se manifestou da seguinte forma: “*Quais ações existem no âmbito da educação sexual e prevenção de ISTs? Realiz*

zada educação e saúde e ofertado testes rápidos”. Entretanto, no decorrer da pesquisa não foi possível verificar quais são as atividades de educação em saúde sexual oferecidas, visto que nenhuma das entrevistadas relatou envolvimento em proposta semelhante.

Dessa maneira, embora os direitos sexuais e reprodutivos sejam prioridades na Atenção Básica em Saúde - da qual fazem parte as unidades prisionais - além do cerceamento da visita íntima, de informações seguras e métodos contraceptivos, diversas são as formas de repressão à sexualidade no ambiente carcerário. Na unidade prisional estudada, a orientação sexual das mulheres que diferem da heterossexualidade é alvo de constante violência, a partir da vigilância da afetividade e da sexualidade. No local, a administração prisional proíbe demonstrações de afeto ou a manutenção de relacionamentos homoafetivos entre a população privada de liberdade, de modo que beijos podem ser punidos com processos administrativos, isolamento e até violência física (CNJ, 2022, p. 45):

Quando eu cheguei, não perguntaram muita coisa. Só falaram como funcionava o sistema e que tinha direito ao boi³, que não podia ter *dança* e que não aceitava relacionamento entre presas. Quando as agentes descobriam que um casal tava na mesma cela, elas separavam a sapata em uma rua e a sandalinha⁴ na outra. Botavam o mais longe possível (M. R.).

Nota-se que dentro da instituição carcerária feminina se acentua a violência a que são submetidas mulheres lésbicas, bissexuais e homens transexuais, visto que a prisão é um aparelho reprodutor de diversas formas de violência que estão presentes na sociedade. Dessa forma, se pessoas encarceradas de modo geral, integram uma classe subalternizada, excluída e estigmatizada

³ Refeições em marmitas.

⁴ A fala de M. R. se refere a “sapata” como a mulher lésbica ou bissexual que se expressa de maneira “desfeminilizada” e como “sandalinha” a mulher que se expressa segundo a “feminilidade”.

ada, a população LGBTQIAP+ constitui classe excluída entre os excluídos, sendo duplamente estigmatizada.

No entanto, as pessoas privadas de liberdade constroem mecanismos de adaptação e resistência para enfrentar o isolamento e a subjugação, ao mesmo tempo em que potencializam suas experiências afetivas e sexuais como estratégias de sobrevivência e afirmação da vida.

Entre as mulheres que compuseram os três grupos de entrevistadas (presas - gestantes ou lactantes - e egressas), pelo menos 42,11% (n=8) se auto declararam como lésbicas ou bissexuais.

Tabela 1 - Sexualidade autodeclarada das entrevistadas.

PRESAS	Lactantes	Heterossexuais : 5	Entre as mulheres presas 41,67% se declararam heterossexuais, 25% bissexuais e 8,3% não informaram.
		Não informado: 1	
	Gestantes	Bissexuais: 3	
		Heterossexuais : 2	
EGRESSAS	Bissexuais: 3		Entre as egressas, 42,86% identificaram-se como bissexuais, 28,57% como heterossexuais e 28,57% como lésbicas.
	Heterossexuais: 2		
	Lésbicas: 2		

Fonte: autores.

No entanto, embora o complexo prisional visitado abrigue, além do instituto penal feminino, uma unidade prisional destinada ao segmento GBT+ (gays, homens bissexuais, travestis, mulheres trans e não-binários), uma política de tratamento específico e digno para essa população ainda é carente de efetividade, sendo a população lésbica e bissexual constantemente invisibilizada em suas demandas mais básicas (CNJ, 2022).

Não escapam os homens transsexuais dessa realidade, vez que, quando têm reconhecida sua identidade de gênero, são submetidos a segregação discriminatória:

As funcionárias da unidade possuem muita dificuldade em falar e lidar com a existência de pessoas transgênero dentro do IPF. As mulheres consideradas mais “masculinizadas” são chamadas de “cabrões” e muitas vezes são impedidas de se expressarem de acordo com sua orientação sexual ou identidade de gênero. A direção da unidade afirma ter apenas um homem trans na unidade, que estaria separado da massa carcerária por razões de segurança e para “evitar assédios”. No entanto, ao longo da visita foram encontrados outros homens trans na unidade que não possuem sua identidade de gênero respeitada. A equipe de profissionais disse que essas pessoas “possivelmente trans” passarão por uma avaliação psicológica ou por um grupo de especialistas, fato que pode indicar uma visão institucional tendente a patologizar a população LGBTI ou não respeitar integralmente sua identificação de gênero (CNJ, 2022, p. 45).

O respeito condicionado ao laudo médico expõe uma diferença de procedimentos entre a unidade voltada à população GBT+ e o IPF, visto que nenhuma consulta se faz necessária para que mulheres trans ou pessoas não-binárias possam ser encaminhadas para unidade específica e ter seus direitos assegurados, enquanto no estabelecimento feminino a identidade de gênero é questionada, patologizada e punida com isolamento discriminatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos sexuais e reprodutivos constituem, por sua própria natureza, direitos humanos fundamentais e, portanto, não devem ser objeto de cercamento em razão da mera discricionariedade de agentes prisionais ou da administração penitenciária. No entanto, o controle da sexualidade, que incide de forma desigual sobre as mulheres em geral, intensifica-se no caso das mulheres LBTQIAP+, aprofundando sua vulnerabilidade e evidenciando a reprodução de normas patriarcais e excludentes no interior das prisões.

De outro lado, no espaço prisional, são múltiplas as possibilidades e os entrelaçamentos entre performatividades de gênero, sexualidades, desejos

, prazeres e violências, sempre agenciados e produzidos por uma complexa rede de atravessamentos, disputas, relações de poder e negociações.

A partir do conceito de performatividade na análise da prisão feminina, ampliam-se as possibilidades interpretativas para compreender as dinâmicas de poder e de afeto produzidas em contextos de privação de liberdade. Nessas instituições, observa-se a constituição de múltiplas hierarquizações e desigualdades estruturadas pelo gênero, que se manifestam tanto na cristalização de identidades sexuais e de gênero quanto em práticas que tensionam e borram suas fronteiras, apontando para experiências mais fluídas, ambíguas e constantemente negociadas no interior do espaço prisional.

Diante dos processos heteronormativos, violentos, disciplinares e homogeneizadores acionados pela prisão, emergem inúmeros “movimentos de diferenciação” que buscam abrir passagens mais potentes para os afetos. Nesse contexto, constituem-se movimentos singulares, novas subjetividades e distintos arranjos conjugais e familiares, bem como outros modos de afeto e erotismo, instaurando múltiplas possibilidades de vivenciar a prisão, os laços familiares, os vínculos afetivos e sexuais e, igualmente, as experiências de gênero.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 3. ed. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2016.

BITENCOURT, César Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4. ed. Saraiva: São Paulo, 2011.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COLLINS, P.H. **Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica**. São Paulo: Boitempo, 2022.

D' ANGELO, Luisa Bertrami *et al.* Performatividades de gênero nas unidades prisionais femininas do Rio de Janeiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 2, p. 44-59, 2018.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBC CRIM, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de Inspeções**: estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/relatorio-de-inspecoes-prisionais-no-estado-do-ceara-web-2022-05-09.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

CHIVERS, Meredith. L.; DAWSON, Samantha J. Gender differences and similarities in sexual desire. **Current Sexual Health Reports**, v. 6, n. 4, p. 211-219, 2014.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; BORGES, Paulo César Corrêa. Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas. **X Semana da Mulher**. Marília: Unesp, 2011.

LAZAR, Michelle M. Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis. **Critical Discourse Studies**, v. 4, n. 2, 2007.

MENEZES, Prudenciana Ribeiro. **Sintomas do trato urinário inferior em mulheres privadas de liberdade**: prevalência e impacto na qualidade de vida. 2018. 94 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

SÉGUIN, Élide. Direitos sexuais como um direito humano. *In*: HOLANDA, A. P. A. *et al.* **Direitos humanos**: histórico e contemporaneidade. Premium: Fortaleza, 2014.